



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM Nº 030/2022.

Autoria dos Vereadores:

Wellington Miranda e Edson Agripino da Silva

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 895/2012 com suas modificações posteriores, alterando a carga horária e readequando vencimento do cargo efetivo do Procurador Jurídico, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, no uso das atribuições conferidas pelo art. 34, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a carga horária do cargo efetivo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal, que passara de 20 (vinte) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º. O vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico passa a ser estabelecido proporcionalmente de acordo com a nova carga horária, com valor correspondente de R\$ 12.512,32 (doze mil quinhentos e doze reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º- O quadro de cargos de provimento efetivo e seus respectivos vencimentos, bem como a carga horária, constante no § 1º do Art. 3º da Lei Municipal nº 895/2012, alterado pela Lei nº 1776/2019, passa a vigorar com as alterações da presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de orçamento próprio do Poder Legislativo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 17 de novembro de 2022.

**WELLINGTON MIRANDA PASSOS
2º SECRETÁRIO**

**EDSON AGRIPINO DA SILVA
VEREADOR**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

MESA DIRETORA

**CLEITON RODRIGUES DA SILVA
Presidente**

**FERNANDES ANTONIO CARLINI
1º Vice Presidente**

**JOÃO LOPES DA SILVA
2º Vice Presidente**

**JOSEVAINE SILVA DE SOUZA
1º Secretario**

**WELLIGTON MIRANDA PASSOS
2º Secretário**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação e votação o **Projeto de Lei Complementar nº. 030/2022**, visando a alteração no quadro de cargos de provimento efetivo e suas respectivas remunerações, alterando a carga horária do Procurador Jurídico de 20 (vinte) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais.

O cargo de Procurador Jurídico é órgão gestor do Sistema Jurídico do Poder Legislativo, responsável pela representação extrajudicial, judicial e administrativa pela consultoria jurídica dos setores de administração e de todos os vereadores da Câmara Municipal.

A natureza, responsabilidade e complexidade das atribuições do Advogado situam o cargo dentre as carreiras típicas de Estado, pertencente ao chamado núcleo estratégico, por possuir atribuições especializadas e indelegáveis, que o torna imprescindível ao exercício da aplicação do Direito, em qualquer dos entes públicos.

A função decorre de competência constitucional peculiar, prevista no art. 131 e seguintes da Constituição Federal, agregada às prerrogativas funcionais típicas que a lei atribui aos servidores da carreira, previstas na nossa legislação municipal.

Para tanto, a Câmara Municipal conta atualmente no seu quadro com 01 Procurador Jurídico efetivo em exercício com jornada de 20 (vinte) horas semanais, estabelecida desde a criação do cargo em junho de 2019.

Desde a criação do cargo o fluxo de trabalho e exigências tem aumentado, necessitando de uma maior atuação do servidor no assessoramento da Administração e na execução de inúmeras atividades de interesse da Câmara Municipal e dos Vereadores.

Portanto, o exercício dessas funções essenciais, necessita cada vez mais da presença constante deste servidor à disposição da Administração em expediente ampliado, o que justifica a alteração da jornada de trabalho para 30 horas semanais.

Constantemente o respectivo servidor é acionado fora do seu horário de expediente para auxiliar a Diretoria da Câmara, bem como o Setor de Licitações, além das diversas assessorias prestadas aos vereadores, quase sempre em questões urgentes e inadiáveis.

Consequentemente, conforme o princípio constitucional da isonomia, a remuneração deve ser alterada proporcionalmente aos serviços prestados, nos moldes do previsto no presente Projeto de Lei. Do contrário, estaria caracterizado o locupletamento ilícito por parte da Administração, o que é vedado por nosso ordenamento jurídico.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Com efeito, a alteração objeto da presente proposta corresponde ao cargo de Procurador Jurídico de provimento efetivo com jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, em atendimento aos reclames da necessidade do serviço, e excluirá, obviamente, a hipotética incidência de adicional de hora extraordinária.

Conforme fundamentado nesta oportunidade, a necessidade de se aumentar a carga horária advém da absorção das demandas administrativas, sendo que o referido aumento da carga horária operar-se-á em benefício do Poder Legislativo (Câmara e Vereadores), que terá o Procurador Jurídico por um período maior de tempo à sua disposição para consultas e assessorias.

Vale salientar também que a referida alteração ainda visa eliminar eventuais horas-extras, porquanto no caso dos advogados, por ter legislação específica que regulamenta a matéria, aplica-se o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (§2º do artigo 20 da Lei 8.906/94).

O Advogado realiza relevante trabalho em favor do interesse público, da Câmara Municipal, dos Vereadores e na proteção da probidade administrativa. Realiza assessoramento dos Parlamentares em todas as suas ações de modo a evitar qualquer conduta contrária à lei que possa resultar em prejuízo a eles e para a Administração, atuando preventivamente junto aos diversos departamentos da Administração, como licitações, compras, convênios, recursos humanos, controle interno, entre outros.

Portanto, temos a convicção que as alterações propostas, nos termos apresentados neste Projeto de Lei, trarão inúmeros benefícios à Câmara Municipal na qualidade e eficiência da atividade administrativa.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação desta Lei Complementar.

Atenciosamente,

Sala de sessões da Câmara Municipal, 17 de novembro de 2022.